



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 002/2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O documento anexo, onde constam as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, é parte integrante desta lei.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre União, Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 3º A primeira avaliação realiza-se no terceiro ano de vigência de Lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 4º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Os Poderes Executivos e Legislativo municipais, bem como o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e do Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a comunidade de Montes Altos o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS 22 DE JUNHO DE 2015

Valdivino Rocha Silva
Valdivino Rocha Silva
Prefeito Municipal

REGISTRI-SE E PUBLIQUE-SE.



Câmara Municipal Montes Altos - MA
APROVADO EM 22/06/15

Adelino Barbosa Aguiar
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 10.349.959/0001-90

PROPOSTA DE EMENDAS ao Projeto de Lei nº 002/2015 - Plano Municipal de Educação (PME) de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Vimos apresentar à Mesa Diretora desta casa as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 002/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Montes Altos.

Ao fazê-lo, temos por objetivo contribuir com a proposta apresentada no sentido de compatibilizar o presente Projeto de Lei com o que foi aprovado na Conferência Municipal do PME e de enriquecer o projeto com dispositivos legais que venham subsidiar a construção de um sistema educacional melhor em nosso município nos próximos dez anos.

1) - EMENDA ADITIVA à Meta 17 .

Proposição: Inclui dispositivo legal à estratégia 17.5, passando a ter a seguinte redação.

“ 17.5 (...), não ultrapassando o prazo máximo de 6 meses.”

2) - EMENDA MODIFICATIVA à Meta 18.

Proposição: Modifica o texto da Meta, que passa a ter a seguinte redação:

“Implantar e assegurar, no prazo de 1 ano, o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, (...) .”

3) - EMENDA ADITIVA à Meta 18.

Proposição: Inclui a Estratégia 18.8 que terá a seguinte redação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 10.349.959/0001-90

“18.8 Assegurar ao profissional docente a jornada de trabalho de acordo com a Lei 11.738/2008 dos dois terços (conforme carga horária do concurso).

Montes Altos, 22 de junho de 2015.

Jeane Dias Barros de Brito

VEREADORA

Aristides Dias Aguiar

VEREADOR